



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA AUDITORIA

**INSPEÇÕES
BIÊNIO 2013-2015**

COMARCA DE CAMOCIM

**Corregedor Geral da Justiça:
Des. Francisco Sales Neto**

**Auditores:
Dra. Márcia A. Viana Paiva
Dr. Sóstenes Francisco de Farias**

**Período do ciclo 17 a 22 de novembro de 2014
Data da realização 19 e 20 de novembro de 2014**



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA AUDITORIA

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS INSPECIONADAS

- 1. CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - Código (CNS): 01.582-6**
- 2. CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE IMÓVEIS - Código (CNS): 01.621-2**
- 3. CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE IMÓVEIS - Código (CNS): 01.967-9**
- 4. RCPN DO DISTRITO DE GURIÚ - Código (CNS): 02.072-1**

Portaria Nº 86/2014
DJE Edição 1058, de 02/10/2014



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

I – APRESENTAÇÃO

A Inspeção, estabelecida pela **Portaria nº 86/2014-CGJ/CE**, editada pelo Exmo. Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Francisco Sales Neto, foi realizada nas serventias extrajudiciais da **Comarca de Camocim** pela Auditoria da CGJ, sob a coordenação do Juiz Corregedor Auxiliar da CGJ designado para os trabalhos.

Na realização da atividade, coube a esta Auditoria, com base em suas atribuições institucionais previstas no art. 20 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, o exame da regularidade do recolhimento dos valores devidos pelas Serventias Extrajudiciais ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU; a conformidade e regularidade dos procedimentos adotados na prática dos atos notariais ou registrais, assim como o cumprimento de obrigações principais e acessórias em observância à legislação específica que norteia a matéria, ao Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará (CODOJECE), assim como às normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará.

A metodologia utilizada compreendeu a análise de livros, documentos, relatórios de prestação de informações, selos e demais papéis da Serventia, na verificação da regularidade da prática dos atos lavrados, dos valores recolhidos ao FERMOJU e do atendimento às obrigações acessórias. Referida análise foi baseada em uma amostra aleatória previamente selecionada na fase do planejamento, em virtude do objetivo da inspeção e da limitação do prazo disponível.

Na realização dos trabalhos foram aplicados alguns testes de auditoria, tais como: testes de observância; aplicação de questionário; conferências de dados; testes de salvaguarda de dados, livros e documentos; exames de documentos; contagem física e cálculos.

Durante a inspeção, buscou-se disseminar a importância de os responsáveis pelas serventias consultarem regularmente as publicações e comunicados do Diário da Justiça do Ceará, do Portal Extrajudicial (PEX) da CGJ/CE e do sistema Malote Digital, disponíveis nos *sites* oficiais do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Ceará e da Corregedoria-Geral da Justiça, com vistas a se manterem atualizados no tocante a expedição de Comunicados, Portarias, Provimentos, Resoluções e demais notas relacionadas aos cartórios. Na oportunidade foi entregue uma coletânea de normas aos tabeliães dos Distritos da Comarca, assim como se confirmou os dados cadastrais e funcionais das serventias.

O resultado desta inspeção com as evidências constatadas foram identificadas neste Relatório, individualizado por serventia inspecionada, seguidas das orientações e recomendações dirigidas ao(à) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca para conhecimento e acompanhamento das providências que devem ser realizadas pelos registradores e ou notários na regularização das ocorrências.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

01. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE CAMOCIM - Nº 01.582-6
TITULAR: MARIA ENILDA VASCONCELOS COELHO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos de campo foram realizados no dia 19 de novembro. Iniciada a inspeção, constatou-se a ausência da Titular, justificada pelo atestado médico apresentado pela substituta, Sra. Nara Maria Vasconcelos Coelho Magalhães, que acompanhou a inspeção.

Verificou-se que a Serventia é informatizada e climatizada em parte, possuindo estrutura física básica para funcionamento e atendimento ao público. Contudo, necessita de ampliação da parte de interna de atendimento ao público e de instalação de extintor de incêndio nas dependências da serventia. Foi orientada por esta Auditoria a promover as adequações.

Verificou-se a falta de recolhimento da contribuição previdenciária da titular, nos termos da legislação previdenciária e na conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8935/94. Foi orientada a atender a norma imediatamente.

Evidenciou-se, ainda, descumprindo da legislação trabalhista e previdenciária e dos ditames do art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94, pela irregularidade dos vínculos funcionais e pela falta do recolhimento das contribuições sociais da Substituta, Nara Maria Vasconcelos Coelho Magalhães, assim como dos outros funcionários: Francisco Osanan Ponciano Neto e Marconi Vasconcelos. Foi orientada a regularizar a situação imediatamente.

Não estavam afixadas na Serventia as informações acerca do horário de funcionamento, nem do quadro funcional, conforme previsto respectivamente nos artigos 4º, §3º e 33, ambos do Provimento 06/2010-CGJ/CE (CNNR-CGJ/CE). A substituta afixou durante a inspeção.

Não estava afixada na Serventia informação do tempo máximo de espera de 30 min., a partir da entrada do usuário na fila de atendimento. Em desacordo com as previsões dos art. 1º, *caput* e art. 2º, § 2º, ambos do Provimento 05/2013-CGJ/CE. A substituta afixou durante a inspeção.

Não constavam afixadas as informações claras sobre a gratuidade para lavraturas dos assentos de nascimento e óbito, bem como para as primeiras certidões, como estabelecido no art. 30, §3º, da Lei Federal 6015/73. A substituta afixou durante a inspeção. Recomendou-se a Tabela que lavrasse atos gratuitos também quando se tratar de pobre na forma da lei.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Constatou-se capacitação técnica insuficiente da equipe do referido Cartório, e domínio deficitário das normas reguladoras da atividade. Orientou-se a substituta a capacitar a equipe para a boa prestação do serviço delegado.

Não foi apresentada a certidão negativa de débitos com a previdência social (CND) desta serventia, bem como não está disponível para emissão em consulta ao endereço eletrônico do site oficial, em virtude de possíveis pendências. Foi orientada a regularizar as pendências existentes.

Constatou-se que as informações semestrais, no sistema Justiça Aberta do CNJ, sobre os Atos Praticados e a Arrecadação Bruta da serventia estão desatualizadas, referentes ao 2º semestre de 2013 e 1º semestre de 2014, em desacordo com as determinações previstas no Prov. nº 24/2012/CNJ. Orientou-se a substituta a atualizar imediatamente os dados imediatamente.

Esta Auditoria constatou que a titular ainda não promoveu a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientada a atender a referida Recomendação.

A delegatária não vem preenchendo os campos específicos do Cartório e do número do assento nas Declarações de Nascido Vivo (DNV) e nas Declarações do Óbito (D.O), no entanto as mantém arquivadas em ordem cronológica (art. 72, §1º e art. 120, XIII da CNRR). Foi orientada a regularizar a situação.

Verificou-se que a Tabeliã vem comunicando os óbitos registrados no mês dentro dos primeiros 05 (cinco) dias de cada mês junto à Justiça Eleitoral, como previsto no art. 71, § 3º, da Lei Federal/65, contudo não atualizou no Sistema Polis. Foi orientada a comprovar o atendimento.

Verificou-se ainda falta de baixa ou de cancelamento na distribuição dos títulos protestados, como determina o art. 858, do CNRR, alterado pelo Prov. nº 01/2011-CGJ/CE, desta forma, também, não estava sendo recolhida a taxa judiciária referente ao ato não praticado. Determinou-se atender a norma imediatamente.

A notária não estava incluindo os atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e Procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo já encerrado até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012. Foi orientada a incluir imediatamente.

Constatou-se da análise dos livros e documentos da serventia as seguintes ocorrências, em desacordo com as previsões da Lei 6.015/73 e do CNRR/CGJ-CE, sendo a substituta orientada a regularizá-las e observar nos registros dos livros e nos traslados expedidos as conformidades legais previstas:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

- a) Os livros escriturados em folhas soltas não estão sendo imediatamente encadernados após o encerramento, em desacordo com as previsões do art. 21, § 2º, do CNNR/CGJ-CE. Constataram-se sem a devida encadernação os Livros: de Nascimentos da sequência A-32 a A-43, Casamentos, B-14 e B-15, Óbitos, C-07, Livros de Instrumento de Protestos, L-06 a L-08, Livro Registro de Títulos e Documentos (RDT) do nº 10 a 26, Livro de Protocolo (RTD), nº 02 e Livro de Edital de Proclamas, nº 05;
- b) Ainda é destacado indevidamente o valor da FERC nos atos lavrados nos Livros de Escrituras, Procurações, Instrumento de Protesto de Títulos;
- c) Não consta no Termo de Abertura a numeração do Livro de Procurações, em desacordo com o art. 19 do CNNR/CGJ;
- d) Constam rasuras no Livro de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos, em desacordo com o art. 25, V, VI e VII;
- e) Termos de Encerramentos lavrados em livros ainda uso, com datas iguais as dos Termos de Aberturas, nos livros de Instrumento de Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Protocolo de RTD, em desacordo com as previsões do art. 19 do CNNR/CGJ-CE.

Constatou-se que o quantitativo de selos em posse da serventia não conferiu com o estoque informado no sistema do FERMOJU, todavia em quantidades normais justificada pelo regular uso dos últimos dias na movimentação da serventia.

Evidenciou-se, ainda, irregular distribuição de selos de Registro de Imóveis (selo de nº 12), para esta serventia de Registro Civil de Pessoas. A Titular foi orientada a informar a ocorrência no sistema do FERMOJU e devolver os selos em destaque para a Divisão de Arrecadação do Fundo, conforme sequência de a seguir:

SELOS	SEQUENCIA	QUANTIDADE
SELO Nº 12	AA 025301 a AA 025350	50
SELO Nº 12	AA 006766 a AA 006770	5

Constatou-se ainda, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados não foi informado na totalidade no sistema de controle do FERMOJU, e por sua vez o valor da taxa de fiscalização judiciária não foi recolhida corretamente aos cofres do TJCE, conforme detalhamento que se segue na tabela 1:

TABELA 1:

ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS	Código do Ato	QTDE ATOS OMISSOS	No Período
De Escrituras	2007 a 2017, 2020, 2022 a 2031	12	01/01/13 a 30/06/13
Instrumento de Protestos de Títulos	3011 a 3016	4	01/01/13 a 30/06/13
Registro de Nascimento	4001 e 4002	1	01/01/13 a 30/06/13
Óbitos	4012 e 4013	10	01/01/13 a 30/06/13
Protocolo de RTD	6013	1.280	01/01/09 a 31/10/14
TOTAL DE ATOS OMISSOS		1.307	



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

A Auditoria comunicou as ocorrências apuradas relativas às verbas do FERMOJU à Divisão de Arrecadação, unidade vinculada à Secretaria de Finanças do TJCE, responsável pela arrecadação do Fundo, a qual emitiu as Guias de Débito em Correição de nº **763 e 764**, totalizadas em **R\$4.489,19** (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), para pagamento da taxa de fiscalização judiciária dos **1.307** atos constados omissos. A titular deverá comprovar a esta Corregedoria-Geral a quitação das referidas guias.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo I, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

02. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVÉIS DA COMARCA DE CAMOCIM - Nº 01.621-2
TITULAR: MANOEL VALENTE FIGUEIREDO NETO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos de campo foram realizados no dia 19 de novembro. Iniciada a inspeção, constatou-se que a Serventia é informatizada e climatizada. O prédio apresenta boas condições de segurança, inclusive possui extintor de incêndio. Verificou-se que a estrutura é adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias e equipamentos suficientes.

Constatou-se que o Titular vem atendendo satisfatoriamente as obrigações acessórias decorrentes da prestação do serviço delegado a que responde.

Verificou-se que o quantitativo de selos em posse da serventia não conferiu com o estoque informado no sistema do FERMOJU, todavia em quantidades normais justificada pelo regular uso dos últimos dias na movimentação da serventia.

Constatou-se ainda, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados não foi informado na totalidade no sistema de controle do FERMOJU, e por sua vez o valor da taxa de fiscalização judiciária não foi recolhida corretamente, conforme detalhamento na tabela 1, que se segue:

TABELA 1:

ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS	Código do Ato	QTDE ATOS OMISSOS	No Período
Registro de Imóveis	7001 a 7009 (7005)	6	01/01/13 a 30/06/13
Averbação	7018	2	01/01/13 a 30/06/13
Abertura de Matrícula	7024	16	01/01/13 a 30/06/13
Protocolo de Registro de Imóveis	7025	82	01/01/12 a 31/10/14
TOTAL DE ATOS OMISSOS		106	

A Auditoria comunicou as ocorrências apuradas relativas às verbas do FERMOJU à Divisão de Arrecadação, unidade vinculada à Secretaria de Finanças do TJCE, responsável pela arrecadação do Fundo, a qual emitiu as Guias de Débito em Correição de nº **664 e 665**, totalizadas em **R\$712,25** (setecentos e doze reais e vinte e cinco centavos), para pagamento da taxa de fiscalização judiciária dos **106** atos constados omissos. O titular deverá comprovar a esta Corregedoria-Geral a quitação das referidas guias.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Confirmou-se que o Registrador não estava informando, nos sistemas de controle do FERMOJU, os atos de registros de imóveis, referentes às indicações nos Livros de Indicador Real e Pessoal. Foi orientado a fazer levantamento de todas as indicações efetivadas nos citados livros desde 2012 e informar para esta Corregedoria para fins de regularização do recolhimento da taxa de fiscalização judiciária. Recomendou-se ainda informar sistematicamente os aludidos atos nos sistemas do FERMOJU sempre executados.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo II, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

**03. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
NA COMARCA DE CAMOCIM - Nº 01.967-9**

TITULAR: LUZINETE MOREIRA DE CASTRO GUILHON

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos de campo foram realizados no dia 19 de novembro. Iniciada a inspeção, constatou-se que a Serventia é informatizada e climatizada em parte. O prédio apresenta boas condições de segurança, salvo extintor de incêndio nas suas dependências. Verificou-se que a estrutura é adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias e equipamentos suficientes.

Verificou-se falta de recolhimento da contribuição previdenciária da titular, nos termos da legislação previdenciária e na conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8935/94. Recomendou-se que fossem recolhidas as contribuições.

Evidenciou-se, ainda, descumprindo da legislação trabalhista e previdenciária e dos ditames do art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94, pela irregularidade dos vínculos funcionais e pela falta dos recolhimentos das contribuições sociais dos Substitutos, Emílio Augusto de Castro Guilhon, Alberto Othon de Castro Guilhon e Andréa Galliez Sabóia.

Não foi apresentada a certidão negativa de débito com a previdência social (CND), bem como não está disponível para emissão em consulta ao endereço eletrônico do *site* oficial, em virtude de possíveis pendências. A responsável foi orientada a regularizar as pendências existentes.

Não estava afixada na Serventia informação acerca do horário de funcionamento, conforme previsto respectivamente nos artigos 4º, §3º do Provimento 06/2010-CGJ/CE (CNNR-CGJ/CE). A Tabeliã afixou durante a inspeção e deverá manter afixada.

Não estava afixada na Serventia informação do tempo máximo de espera de 30 min., a partir da entrada do usuário na fila de atendimento. Em desacordo com as previsões dos arts. 1º, caput e art. 2º, § 2º, ambos do Provimento 05/2013-CGJ/CE. A Tabeliã afixou durante a inspeção e deverá manter afixada.

Verificou-se que a Titular não utiliza o sistema de fichas ou senhas para atendimento, em desacordo com o Provimento 05/2013-CGJ. Foi orientada a atender a referida norma imediatamente.

A titular confirmou que ainda não iniciou a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da Serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientada a atender a referida Recomendação.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

A notária não estava incluindo os atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e Procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo já encerrado até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012. Foi orientada a incluir os atos imediatamente nas Centrais.

Foi constatada falta de comunicação, à Oficiala Distribuidora de Títulos para Protesto (1º Ofício), dos protestos levados a efeito na serventia do 3º Ofício, para fins de cancelamento e baixa na distribuição, e, por sua vez, falta do repasse dos respectivos valores de emolumentos e de custas referente ao mencionado ato, como determina o art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. nº 01/2011/CGJ-CE. Orientou-se atender a citada norma imediatamente.

Verificou-se que a Tabeliã estava em atraso com a entrega das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI) à Receita Federal do Brasil, acerca dos registros de Títulos e Documentos referentes a negociações que envolvem alienações e aquisições de bens imóveis, nos termos das normas específicas. Foi orientada a apresentar as declarações nos prazos.

Verificou-se que as averbações e alterações estatutárias ou contratuais não estavam sendo feitas nos registros primitivos das pessoas jurídicas, como previsto nos arts. 180 e 181 do CNNR. Foi orientada a regularizar imediatamente a omissão.

Esta Auditoria constatou que a responsável não estava encaminhando, trimestralmente, a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por Pessoas Estrangeiras ao INCRA e a Corregedoria-Geral da Justiça, como previsto no art. 11, da Lei Federal nº 5.709/71 e no art. 759 do CNNR, ainda que na forma de declaração negativa. Foi determinado regularizar imediatamente, inclusive informar os períodos anteriores ainda não informados.

Constatou-se, ainda, que várias transcrições de imóveis pertencentes a circunscrição da referida Serventia ainda se encontram nos assentos do Cartório do 2º Ofício de Imóveis dessa Comarca. Orientou-se a Registradora solicitar imediatamente os registro dos imóveis pertencentes a sua circunscrição geográfica e efetivar as devidas anotações.

Constatou-se da análise dos livros e documentos da serventia as seguintes ocorrências, em desacordo com as previsões da Lei 6.015/73 e do CNNR/CGJ-CE, sendo a Titular orientada a regularizar as ocorrências verificadas e observar nos registros dos livros e nos traslados expedidos as conformidades legais previstas:

a) Faltam na Serventia os livros obrigatórios “Livro Especial de Aquisição de Imóveis por Estrangeiro” e o Registro de Pessoa Jurídica, em desacordo com o art. 10, da Lei Federal nº 5.709/71 e art. 579 do CNNR-CGJ/CE;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

b) Os livros de folhas soltas não estão sendo encadernados imediatamente logo após o encerramento, em desacordo com as previsões do art. 21, § 2º, do CNNR/CGJ-CE, estando nesta situação os Livros: de Protesto nº 4 e 5, de Escrituras Públicas nº 2 e 3 e Protocolo de Títulos e Documentos de nº 1;

c) Uso irregular de corretivo e ocorrências de rasuras em alguns atos lavrados nos Livros de Registro de Protesto de Títulos e de Apontamento de Protestos, em desacordo com o art. 25 do CNNR-CGJ/CE;

d) Espaços em branco nos versos das folhas de alguns atos nos Livros de Escrituras, de nº 161v, 165v e 169v, sem a devida inutilização, em desacordo com o art. 25 do CNNR-CGJ/CE. A titular corrigiu durante a inspeção.

Verificou-se que os selos utilizados nos atos lavrados não estavam sendo informados nos prazos legais mediante o lançamento regular da “Movimentação de Atos” no sistema do FERMOJU, Sisguia Extrajudicial Online, constatado pelo confronto do estoque físico dos selos com o listado no relatório do dito sistema. Totalizando a quantidade de 534 selos já utilizados nos atos e não informados ao FERMOJU. Foi determinado informar imediatamente os selos utilizados e recolher os valores do FERMOJU mediante Guia Complementar.

Constatou-se ainda, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados não foi informado na totalidade no sistema de controle do FERMOJU, e por sua vez o valor da taxa de fiscalização judiciária não foi recolhida corretamente, conforme detalhamento que se segue:

ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS	Código do Ato	QTDE ATOS OMISSOS	No Período
Protocolo de RPJ	5026	101	01/01/09 a 31/10/14
Protocolo de RTD	6013	1.908	01/01/09 a 31/10/14
Protocolo de Registro de Imóveis	7025	800	01/01/09 a 31/10/14
TOTAL DE ATOS OMISSOS		2.809	

A Auditoria comunicou as ocorrências apuradas relativas às verbas do FERMOJU à Divisão de Arrecadação, unidade vinculada à Secretaria de Finanças do TJCE, responsável pela arrecadação do Fundo, a qual emitiu a Guia de Débito em Correição de nº **801**, totalizada em **R\$8.771,59** (oito mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos), para pagamento da taxa de fiscalização judiciária dos **2.809 atos** constados omissos. A titular deverá comprovar a esta Corregedoria-Geral a quitação da referida guia.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo III, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

04. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE GURIÚ DA COMARCA DE CAMOCIM Nº 02.072-7

DELEGATÁRIO INTERINO : FRANCISCO RODRIGUES MONTEIRO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos em campo se realizaram no Salão do Júri do Fórum da Comarca de Camocim, no dia 19 de novembro. O responsável informou que a Serventia possui estrutura básica para funcionamento e atendimento ao público. Contudo, afirmou que não dispõe de extintor de incêndio nas dependências, não tem grades de ferro nas portas e janelas e nem banheiro. Foi orientado a disponibilizar extintor de incêndio e grades de ferro para as portas e janelas, a fim de assegurar a segurança do acervo.

Constatou-se o reconhecimento da estabilidade do Sr. Francisco Rodrigues Monteiro como Oficial do Registro Civil do aludido Distrito, na data de 07 de maio de 1971, pelo Governo do Estado do Ceará, nos termos do art. 177, § 2º da Constituição Federal, de 24 de janeiro de 1967, c/c o art. 194 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. Contudo, a serventia do Distrito de Guriú foi considerada com a titularidade vaga pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em decisão do dia 12 de julho de 2010, passando o então titular a ser considerado responsável interino.

Constatou-se falta de Portaria emitida pelo Juiz Corregedor Permanente de designação do Substituto indicado, Sr. Dênis Rodrigues Monteiro, como estabelecido nos arts. 83, § único, alínea “f” e “j” e art. 414, § 2º, ambos da Lei 12.342/94 (CODOJECE) e ainda na Portaria nº 03/2006-CGJ/CE. Orientou-se o responsável a solicitar ao Juízo Corregedor a expedição e publicação de portaria de designação.

Verificou-se irregularidade no vínculo trabalhista do substituto da Serventia, Sr. Denis Rodrigues Monteiro, e, ainda, a falta do recolhimento das suas contribuições previdenciárias, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94, c/c art. 31 do CNNR e com o art. 487, do CODOJECE. Foi orientado a atender a norma imediatamente.

Não estavam afixadas na Serventia informações acerca do horário de funcionamento, nem do quadro funcional, conforme previsto respectivamente nos artigos 4º, §3º e 33, ambos do Provimento 06/2010-CGJ/CE (CNNR-CGJ/CE). Foi orientado afixar imediatamente.

O Interino confirmou que só fornece recibo quando solicitado pelas partes, o que contraria as disposições previstas no art. 10, VIII, do CNNR-CGJ/CE e no art. 6º da Lei Federal 10.169/2010. Foi orientado a fornecer recibo de todos os serviços prestados, independente de solicitação.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

O Interino declarou que na Serventia não dispõe da CNNR-CGJ/CE, à disposição das partes para a consultas. Foi informado sobre o lançamento do novo Código de Normas Notarial e Registral, que ocorreu no dia 12/12/2014, e entrará em vigência em janeiro de 2014. Deverá estudá-lo e baixar versão para consultas futuras.

Não foram apresentadas as certidões negativas de débitos com a previdência social (CND) e de Regularidade do FGTS (CRF) desta serventia, bem como não estão disponíveis para emissão em consulta aos endereços eletrônicos dos sites oficiais, em virtude de possíveis pendências. O responsável foi orientado a regularizar as pendências existentes.

Esta Auditoria constatou que o responsável ainda não iniciou a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da Serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ.

Constatou-se que as informações semestrais sobre os Atos Praticados e a Arrecadação Bruta da serventia no sistema Justiça Aberta do CNJ estavam desatualizadas, referente ao 1º semestre de 2014, em desconformidade com Prov. 24/2012 do CNJ. O Titular foi orientado a atualizar imediatamente os dados.

Constatou-se que o Interino não estava comunicando os óbitos registrados no mês, dentro dos primeiros 05 (cinco) dias de cada mês à Secretaria de Saúde, à Justiça Eleitoral e à Junta Militar, como previsto no art. 126, incisos III, do CNNR-CGJ/CE. Orientou-se a atender imediatamente a referida norma.

Verificou-se que o Titular Interino não vem informando a movimentação do balanço mensal ao FERMOJU, o que o impediu de receber as verbas do Fundo destinadas ao custeio do serviço RCPN, acerca dos atos gratuitos de registro civil, nos termos da Portaria 1006/2009, da Presidência do e. Tribunal de Justiça, publicada em 28 de agosto de 2009. Orientou-se a regularizar a situação.

Constatou-se que o quantitativo de selos em posse da serventia não conferiu com o estoque informado no sistema do FERMOJU, todavia em quantidades normais justificada pelo regular uso dos últimos dias na movimentação da serventia, que terá até o dia do vencimento da taxa judiciária do FERMOJU, para efetivar os lançamentos no sistema dos selos utilizados.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo IV, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

III - RECOMENDAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE

Recomenda-se ao Exmo Sr. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Camocim, nos termos do art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do e. Tribunal de Justiça, as verificações que se seguem, procedendo com as apurações disciplinares quando cabíveis:

1. Requerer dos responsáveis pelas serventias a comprovação do atendimento na regularidade dos itens listados no questionário aplicado e anexado neste relatório, a seguir estão relacionados os itens que ainda não tiveram a regularização comprovada:

Cartórios Inspeccionados	Itens do Questionário ainda não regularizados
1º Ofício de Registro Civil (Doc. ANEXO I)	1, 2, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 27, 33, 64, 66, 71, 77, 79, 98, 115, 145, 148, 152, 162, 165, 178 e 179.
2º Ofício de Registro Civil (Doc. ANEXO II)	178
3º Ofício de Registro de Imóveis (Doc. ANEXO III)	9, 10, 11, 13, 32, 47, 52, 63, 70, 76, 91, 96, 101, 113, 128, 130, 131, 139 e 154.
Ofício de RCPN do Distrito de Guriú (Doc. ANEXO-IV)	07, 12, 15, 31, 33, 48, 50, 51, 57, 60, 66, 71, 74, 78, 80, 81, 162, 170, 171, 172, 176, 177 e 178

2. Verificar e apurar a falta do recolhimento das contribuições previdenciárias dos responsáveis dos **Cartórios do 1º Ofício de Registro Civil e do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Camocim**, nos termos da legislação previdenciária e na conformidade do art. 40 da Lei Federal nº 8.935/94;

3. Verificar e apurar a irregularidade constatada nos vínculos trabalhistas dos funcionários/substitutos das serventias do **1º Ofício de Registro Civil, do 3º Ofício de Registro de Imóveis e do Distrito de Guriú** e, ainda, a falta do recolhimento das respectivas contribuições sociais, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31 do CNR e art. 487, do CODOJECE;

4. Apurar a responsabilidade dos Titulares dos **Cartórios do 1º Ofício do Registro Civil e do Interino do Distrito de Guriú** por não terem informado os Atos praticados e respectiva Arrecadação Total Bruta no Sistema do Justiça Aberta, na conformidade com o Prov. 24/2012 do CNJ.

5. Apurar a falta da responsável pelo **Cartório do 1º Ofício de Registro Civil**, que também é a Oficiala Distribuidora dos títulos e documentos para protestos, pelo não cancelamento e baixa na distribuição dos títulos protestados e, por sua vez, pelo não recolhimento dos valores do FERMOJU referente ao referido ato, como determina o art. 858, do CNR, alterado pelo Prov. nº 01/2011/CGJ-CE;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

6. Apurar a falta da responsável pelo Cartório do **3º Ofício de Registro de Imóveis** por não está relacionando os títulos e documentos protestados ou levados a efeito na Serventia, para os encaminhar, juntamente com valores dos emolumentos e das verbas do FERMOJU à Oficiala Distribuidora, para fins de baixa na distribuição e recolhimento dos valores do Fundo, nos termos do art. 858 do CNNR, alterado pelo Prov. 01/2011/CGJ.
7. Verificar e apurar a falta da Titular do Cartório do **3º Ofício de Registro de Imóvel** dessa Comarca que não estava encaminhando a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas estrangeiras à Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará e ao INCRA, na conformidade da Lei nº 5.709/71, art. 11 e art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ/CE, ainda que na forma de declaração negativa de movimento;
8. Verificar se os responsáveis pelos **Cartórios do 1º Ofício de Registro Civil, do 2º Ofício de Imóveis e do 3º Ofício de Imóveis** recolheram os valores devidos ao FERMOJU, mediante o pagamento das Guias de Débitos em Correição, relativas aos atos constatados por esta Corregedoria omissos de lançamento no sistema de controle do FERMOJU.
9. Acompanhar e confirmar se responsáveis das serventias regularizaram todas as ocorrências apuradas na inspeção e, após as devidas providências apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido, e sucedeu-se conforme o escopo definido no planejamento. Foi priorizada a verificação da regularidade dos valores declarados para o FERMOJU, a observação das normas reguladoras da atividade, o aperfeiçoamento e padronização dos procedimentos legais e de controles adotados nas serventias, com vista a melhoria da qualidade na eficiência da prestação do serviço extrajudicial delegado.

A inspeção realizada nas serventias extrajudiciais da Comarca de **Camocim** foi concluída com êxito em seu objetivo e o resultado consta deste Relatório, incluídas as recomendações dirigidas ao MM Juiz Corregedor Permanente da mencionada Comarca, com supedâneo nos artigos 83 e 102 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c os arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do e. Tribunal de Justiça.

Neste azo, sugere-se que seja encaminhada cópia do presente resultado, via Sistema de Automação Judiciária (SAJ-ADM/Módulo CPA), para o Nobre Corregedor Permanente para **conhecimento e verificação** das adoções das providências que devem ser realizadas pelos registradores e ou notários na regularização das ocorrências apuradas, bem como para apreciação das recomendações dirigidas ao dito magistrado sobre **fatos que necessitam de ação ou de apuração de sua competência**, não excluídos outros procedimentos que julgar pertinente; recomendando-se, na oportunidade, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto.

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

Fortaleza, 30 de dezembro de 2014.

MÁRCIA AURÉLIA VIANA PAIVA
Auditora da Corregedoria-Geral da Justiça – TJCE